



LEI NÚMERO 4644 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

(Autógrafo n.º 61/2024, Projeto de Lei n.º 94/2024, Mensagem n.º 15/2024)

Altera o art. 3º da Lei Municipal n.º 4053, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores da Guarda Civil Municipal de Ubatuba (GCMU).

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 4053, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pagamento da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), terá caráter indenizatório, não incorporando aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 17 de dezembro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.